



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.226

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITOS DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

Artigo 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa, fica o Executivo autorizado a assumir até 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de 12% (doze por cento) incidentes nas operações de financiamento, destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o Plano Plurianual do período 1998 - 2001 consignar as metas do programa na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa e no Decreto Estadual nº 36.459/96.

Artigo 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 a 1999 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do Programa e mediante o levantamento de beneficiários dos municípios qualificados e incluídos no Programa.

Artigo 4º - A contrapartida do Município de que trata o artigo 2º desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 19 de março de 1996


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de março de 1996


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 36.459, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

Determina a instituição do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio à Pequenos Produtores Rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a estiagem que assolou o território estadual no segundo semestre de 1995;

considerando as consequências desastrosas deste fenômeno, particularmente em relação aos pequenos produtores rurais;

considerando que é função do Estado valorizar e apoiar concretamente os pequenos produtores rurais,

DECRETA:

Art. 1º - Caberá à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e à Secretaria da Fazenda a tomada de providências destinadas à instituição do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio à Pequenos Produtores Rurais.

Parágrafo único - Serão beneficiados com os recursos, oriundos de Governo Federal, os pequenos produtores rurais atingidos pela estiagem ocorrida no segundo semestre de 1995.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura e do Abastecimento deverá estabelecer, imediatamente, as normas operacionais específicas, prazos, condições, critérios e cronograma para aplicação dos recursos do Programa.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Fazenda a realização dos procedimentos necessários, junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar a execução do Programa.

Parágrafo único - O Banco do Estado Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, será o órgão gestor do Programa, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de fevereiro de 1996.

ANTÔNIO BRITO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Fazenda.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Registre-se e publique-se.

NELSON PROENÇA,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO Nº 36.460, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996.

Homologa a Situação de Emergência em Municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de conformidade com o artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto nº 32.498, de 16 de fevereiro de 1987,

considerando que os técnicos da Defesa Civil do Estado analisaram as condições dos Municípios atingidos pela estiagem e verificaram as situações apresentadas nos relatórios de danos e as situações meteorológicas nas áreas atingidas;

considerando a postulação do Coordenador Estadual de Defesa Civil em atender aos apelos dos Prefeitos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência nos Municípios de Campos Borges, Cruzeiro do Sul, Liberato Salzano e Progresso, pelo prazo de 60 dias, a contar da data do ato declaratório dos respectivos Prefeitos Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE

página

Atos do Governador	01
Secretaria da Fazenda	05
Secretaria da Administração e Recursos Humanos	06
Secretaria da Justiça e da Segurança	10
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação	19
Secretaria da Ciência e Tecnologia	19
Secretaria da Coordenação e Planejamento	19

ÍNDICE

página

Secretaria do Turismo	20
Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	20
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações	20
Secretaria dos Transportes	20
Repartições Interestaduais	22
Repartições Federais	23
Repartições Municipais	23